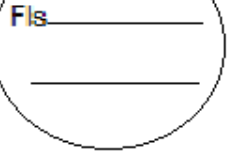




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 057/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EL SHADDAI SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 33.078.330/0001-59.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro – MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente EL SHADDAI SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Edmundo Silveira, nº 79, Centro, São Geraldo - MG, CEP: 36.530-000, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 33.078.330/0001-59, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Marcílio Moreira Barros, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG13311887, inscrito no CPF sob o nº 067.062.296-60, residente e domiciliado à Rua Edmundo Silveira, nº 79, Centro, São Geraldo, CEP: 36.510-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em comunicação e divulgação dos atos institucionais, programas, projetos e ações da Prefeitura Munic. de Rodeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato terá seu valor total de:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	404759	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, ENGLOBALANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: 1.1 O SERVIÇO DEVERÁ SER BASEADO NA ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR MEIO DE PLANO DE AÇÃO QUE SERÁ ENTREGUE A ADMINISTRAÇÃO, CRIAÇÃO DE WEB POSTAGENS CONTENDO ARTES; FOTOS; INFOGRÁFICOS; TEXTOS; ELABORAÇÃO DE SPOTS PARA RÁDIOE REDES SOCIAIS; VÍDEOS EM AMBIENTE INTERNO; VÍDEO EM AMBIENTE EXTERNO COM IMAGENS AÉREAS E TERRESTRES; COLETA DE DEPOIMENTOS, INCLUINDO PRODUÇÃO, EDIÇÃO E ENTREGA PARA VEICULAÇÃO E CONTEÚDO PARA AS MÍDIAS SOCIAIS NA QUANTIDADE QUE SE FIZER	5,00	MES(ES)	3.000,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Fls _____

NECESSÁRIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. 1.2 MARKETING DIGITAL - PERSONALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE WEB POSTS, MONITORAMENTO DE COMENTÁRIOS E GERAÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS, MINÍMO DE 10 PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS POR SEMANA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÕES + DATAS COMEMORATIVAS + UMA DICA OU NOTÍCIA POR SEMANA; 1.3 ASSESSORIA DE IMPRENSA JUNTO A VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA DESTACAR E DIVULGAR ATOS, EVENTOS E REALIZAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL. 1.4 DESIGN - CRIAÇÃO DE PEÇAS PARA CAMPANHAS E PRODUÇÃO DE PANFLETOS, FOLDERS, REVISTAS, PLACAS, OUTDOORS, ARTE PARA UNIFORMES E MATERIAIS INSTITUCIONAIS, ETC. 1.5 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DIGITAL - ORGANIZAR CURSO BÁSICO PARA QUE OS SECRETÁRIOS SE FAMILIARIZEM COM OS RECURSOS DA INTERNET REDES SOCIAIS - DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DIÁRIA COM NOTÍCIAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO COM REDES SOCIAIS - INTEGRAÇÃO COM YOUTUBE - INTEGRAÇÃO COM GOOGLE MAPS - CADASTRO EM SITES DE BUSCA); 1.6 CLIPAGEM DOS PRINCIPAIS JORNAIS DE MINAS GERAIS QUE CONTENHAM MATÉRIAS DE INTERESSE E RELEVÂNCIA PARA A PREFEITURA. 1.7 COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A NÍVEL EDITORIAL, NA ELABORAÇÃO DE INFORMATIVOS OU REVISTAS QUE A PREFEITURA VIER A PUBLICAR; 1.8 CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE. AS CAMPANHAS PODERÃO SER BASEADAS NO PLANO ESTRATÉGICO COMO TAMBÉM PODERÃO SER PONTUAIS CONFORME DEMANDA OU NECESSIDADE. 1.9 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO, CULTURA E LAZER E SEUS POTENCIAIS EM ÂMBITO NACIONAL E AO MESMO TEMPO IMPACTANTE PARA A COMUNIDADE LOCAL. 1.10 PROMOVER A ENTIDADE COM ESTRATÉGIAS DE RELAÇÕES PÚBLICAS QUE ENVOLVEM REUNIÕES PARA ALINHAR A IMAGEM DA ENTIDADE. ASSESSORAR A ENTIDADE EM EVENTOS, REUNIÕES, INAUGURAÇÕES, LANÇAMENTOS DE CAMPANHAS COMO TAMBÉM ORIENTARE CAPACITAR OS PROFISSIONAIS NOMEADOS NO QUADRO COLABORATIVO DESTES EVENTOS. 1.11 ORIENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS A SEREM ELABORADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL, DESDE A REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ACONSELHAMENTO, ANÁLISE SWOT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

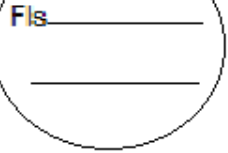
Fls _____

<p>ORIENTAÇÃO DE PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, COMBATE A FAKE NEWS, FORMA DE UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, ESTRATÉGIA DE ANÚNCIOS, CONSTRUÇÃO DE REPUTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MARKETING QUE SEJAM NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO. 1.12 MONITORAMENTO DE PERFORMANCE COM ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CAMPANHAS, MONITORAMENTO DE PERFORMANCE DE ANÚNCIOS E ANÁLISE DE RESULTADOS MENSASIS DE CRESCIMENTO. 1.13 DESENVOLVIMENTO DE MARKETING REGIONAL, TRABALHANDO O MARKETING ENVOLVENDO O MUNICÍPIO, PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO, CULTURA E LAZER E SEUS POTENCIAIS EM ÂMBITO NACIONAL E AO MESMO TEMPO IMPACTANTE PARA A COMUNIDADE LOCAL. 1.14 DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE COMUNICAÇÃO PARA ENDOMARKETING INTERNO COM O OBJETIVO DE MOTIVAR, COMUNICAR E MANTER A EQUIPE ALINHADA COM AS AÇÕES DO MUNICÍPIO. 1.15 PROMOVER A ENTIDADE COM ESTRATÉGIAS DE RELAÇÕES PÚBLICAS QUE ENVOLVEM REUNIÕES PARA ALINHAR A IMAGEM DA ENTIDADE. ASSESSORAR A ENTIDADE EM EVENTOS, REUNIÕES, INAUGURAÇÕES, LANÇAMENTOS DE CAMPANHAS COMO TAMBÉM ORIENTAR E CAPACITAR OS PROFISSIONAIS NOMEADOS NO QUADRO COLABORATIVO DESTES EVENTOS. 1.16 CORPO TÉCNICO PROFISSIONAL E ESCOPO DAS AÇÕES:PARA A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO A EMPRESA DEVERÁ TER EQUIPE DE TRABALHO SUPERVISIONADA E COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DO RAMO COMO: JORNALISTA, SOCIAL MEDIA, VÍDEO MAKER, ESPECIALISTA E DESIGNER GRÁFICO. 1.17 PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR EQUIPE COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE SERÁ OBRIGATÓRIO A EMPRESA DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL IN LOCO, POR 30 HORAS MENSASIS COM AGENDA PREVISTA (DIA ESTE A SER ESCOLHIDO PELO MUNICÍPIO). 1.18 OS SERVIÇOS DE SUPORTE POR ASSESSORIA/CONSULTORIA REMOTA CORRESPONDERÃO AO PRONTO ATENDIMENTO VIA TELEFONE, MEIO ELETRÔNICO, WHATSAPP, OUTROS APLICATIVOS E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM REGIME DE PLANTÃO EM TODOS OS DIAS E HORÁRIOS ÚTEIS DURANTE O MÊS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO.</p>				
TOTAL				15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



VALOR POR EXTENSO	QUINZE MIL REAIS.
--------------------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega e mediante apresentação de NF.

3.2 O pagamento de cada parcela será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo: 02.0002.0000.04.122.00.2078.33903900.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a execução dos serviços do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato;

7.3.2 Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

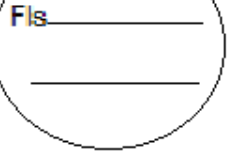
8.1 Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

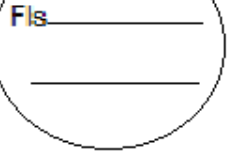
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rodeiro, 19 de Julho de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Marcílio Moreira Barros
El Shaddai Soluções e Consultoria Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF: